

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 743/2021/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0004.182826/2020-08
OBJETO: Análise de impugnação.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 25/06/2021 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três dias úteis da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 01/07/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Visando a análise da impugnação encaminhada, encaminhou-se os autos ao órgão requisitante, tendo em vista a natureza técnica dos pontos abordados. Dessa forma, foi realizada a análise abaixo:

De: CBM-DINF
Para: CBM-FUNESBOM
Processo Nº: 0043.279129/2021-85
Assunto: Pedido de esclarecimento PE nº 743/2020.

Senhor Coordenador,

Em atenção aos questionamentos em tela, segue respostas as impugnações.

Impugnação: ITEM 1. Monitor

Motivos da Impugnação: *As exigências técnicas para o Item 01 condizem com a tecnologia ofertada especificamente para apenas 01 (um) empresa, senão vejamos: 1. Aspectos Técnicos: LED 21,5" Widescreen, Formato 16:9 16,7 milhões de cores Contraste 5.000.000:1 (DFC) / 1.000:1 (Estático) Tempo de Resposta de 5 ms; [...]”*

Ao analisar o edital, verificamos que no item do monitor está solicitando Contraste DFC (Digital Fine Contrast) de 5.000.000:1, porém, essa tecnologia é específica apenas da fabricante LG, indo contra o Artigo 3 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Deste modo, solicitamos que tais especificações sejam revistas, para que o certame possa abranger um leque maior de participantes, trazendo assim maior economicidade para o órgão interessado.

Resposta a Impugnação: ITEM 1. Monitor

Objetivando ampliar a participação de mais licitantes e conseqüentemente a opção de melhor compra ao órgão, informo que será ajustado o termo de referência, no item 01.

Impugnação: ITEM 2. Notebook

Motivos da Impugnação: *As exigências técnicas para o Item 05 condizem com a tecnologia ofertada especificamente para apenas 01 (um) empresa, senão vejamos: Ao analisar o edital, verificamos que tais especificação foram feitas de acordo com o **Notebook Gamer Acer Predator Helios 300 PH315-52-748u**, onde o mesmo possui características específicas apenas da fabricante Acer, excluindo assim a participação de outras grandes fabricantes no certame, indo contra o Artigo 3 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Deste modo, solicitamos que tais especificações sejam revistas, para que o certame possa abranger um leque maior de participantes, trazendo assim maior economicidade para o órgão interessado.*

Resposta a Impugnação: ITEM 2. Notebook

Objetivando ampliar a participação de mais licitantes e conseqüentemente a opção de melhor compra ao órgão, informo que será ajustado o termo de referência, no item 02.

Respeitosamente,

ALEX FERNANDES DA SILVA -1º TEN BM

Diretor de Informática -DINF/CBMRO

Dessa forma, diante das alterações formuladas no termo de referência tem-se que a impugnação surtiu efeitos práticos, motivo pelo qual deve ser acolhida.

IV- DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer a impugnação e no mérito dar **PROVIMENTO**, tendo em vista as razões esposadas pela pasta de origem.

Em decorrência disso, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Ian Barros Mollmann
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 09/08/2021, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019835156** e o código CRC **5B325C33**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0043.279129/2021-85

SEI nº 0019835156